



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

REESTRUTURA o Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (Proemem) e estabelece outras providências.

Art. 1.º O Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (Proemem), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Semed), fica reestruturado por esta Lei, para ser executado pelo período de cinco anos.

Art. 2.º O Proemem será financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e os previstos no orçamento da Semed.

Parágrafo único. O órgão executor do Projeto é a Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP/Proemem), vinculada à Secretaria Municipal de Educação (Semed).

Art. 3.º O Proemem tem como objetivos:

I – expandir o acesso à educação básica, compreendendo a educação infantil e o ensino fundamental, por intermédio da construção de unidades de ensino de educação básica;

II – aprimorar o rendimento e o desempenho escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino;

III – fortalecer a educação básica por meio de projetos pedagógicos e reforço escolar, aceleração da aprendizagem, seleção e formação de professores formadores, gestão, monitoramento e avaliação do desempenho escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino;

IV – robustecer a capacidade institucional da SEMED para gerenciar, monitorar e avaliar o sistema educativo municipal.

Parágrafo único. O Proemem beneficiará diretamente os alunos e os profissionais da Semed, compreendendo professores, gestores e servidores administrativos, com a expansão e melhoria da infraestrutura das escolas e dos materiais e equipamentos didático-pedagógicos conducentes à aprendizagem, assim como mediante realização de cursos de formação e capacitação.

Art. 4.º Fica criada, no âmbito da Semed, a Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP/Proemem), com as seguintes atribuições:

I – planejar e coordenar as ações gerais do Proemem em todas as suas etapas;

II – supervisionar e controlar a execução do Proemem;

III – definir indicadores e procedimentos de avaliação de desempenho do Proemem, da correspondente execução e respectivos executores;

IV – acompanhar os processos de licitação de obras, de serviços e demais aquisições;

V – elaborar projetos pedagógicos;

VI – elaborar projetos de construção de unidades educacionais;

VII – apresentar relatórios acerca da definição de terrenos para construção de unidades educacionais, assim como das desapropriações necessárias; ✓



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

VIII – realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Programa por intermédio de Unidade Gestora própria;

IX – executar outras ações e atividades correlatas aos objetivos do Projeto.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela criação de Unidade Gestora Orçamentária para o Programa, vinculada à Semed para a execução financeira e orçamentária.

Art. 6.º Os cargos de provimento em comissão da UGP são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, visando a estabelecer o funcionamento das atividades do Proemem.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a Lei n. 1.921, de 30 de outubro de 2014.

Manaus, 12 de junho de 2017.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 3	1
ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 2	3
ASSESSOR TÉCNICO III	DAS 1	4
TOTAL		8